



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º 466, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADE COMUNITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira para **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE CANTORES BOM JESUS**, entidade social, cultural, esportiva e recreativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.964.539/0001-84, com sede no Município de Bom Jesus do Oeste - SC., nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A contribuição financeira será de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) a ser repassados até o último dia útil de cada mês, em 3 parcelas iguais no valor de r\$ 600,00 (Seiscentos reais), de julho a setembro/05.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, na manutenção das atividades fins da sociedade, devendo prestar contas em até 30 dias de seu recebimento a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC.

Art. 4º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- a)-Balancete Financeiro.
- b)-Extrato de conta bancária específica.
- c)-Cópia dos documentos da despesa.
- d)-Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam.

Art. 5º. Os documentos das despesas pagas, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 6º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei, é causa de imediata suspensão do repasse dos recursos ou outros valores.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 24 de junho de 2005.

SERGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin
Sec. de Adm e Fazenda